

## LISTA DE VERIFICAÇÃO – ENTRADA

NOTIFICADOR : \_\_\_\_\_ Pr.N.º \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ TÉCNICO \_\_\_\_\_

### DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTAR NA INSTRUÇÃO DE UM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO E CONSENTIMENTO ESCRITO PRÉVIOS (*LISTA LARANJA*)<sup>1</sup> NO CASO DE PROCESSOS DE ENTRADA:

O processo é recebido da autoridade competente de expedição já considerado “devidamente apresentado”, pelo que deverá conter no mínimo<sup>2</sup>:

Formulário modelo Anexo I-A - Documento de Notificação	
Formulário modelo Anexo I-B - Documento de Acompanhamento	
Contrato entre o notificador e o destinatário <sup>3</sup>	
Lista dos transportadores incluídos no processo	
Transportadores que procedam ao transporte em território nacional (nacionais ou estrangeiros): licenças, seguros de responsabilidade civil e comprovativo da constituição de garantia financeira de responsabilidade ambiental <sup>4</sup>	
Itinerário do transporte <sup>5</sup>	
Listagem dos produtores (se aplicável) <sup>6</sup>	
Contrato entre o notificador e o(s) produtor(es) do resíduo <sup>7</sup> (se aplicável)	
Razão detalhada da transferência dos resíduos	
Processo que resultou na produção dos resíduos	
Comprovativo da constituição de garantia financeira de responsabilidade ambiental do destino inicial	
Licença ambiental da instalação inicial de valorização/eliminação (se aplicável)	
Licença de exploração da instalação inicial de valorização/eliminação	
Indicação de todas as instalações de valorização/eliminação finais (se aplicável) <sup>8</sup>	
Declaração de aceitação dos resíduos da(s) instalação(ões) final(is) <sup>9</sup>	
Lista das autoridades competentes de trânsito (se aplicável) <sup>10</sup>	
Descrição do processo de tratamento <sup>11</sup>	

<sup>1</sup> De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, de 14 de junho;

<sup>2</sup> Requisitos da Parte 1 e 2 do Anexo II do Regulamento;

<sup>3</sup> Para a operação de gestão de resíduos, de acordo com o Artigo 5.º do Regulamento;

<sup>4</sup> Garantia financeira de responsabilidade ambiental nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua redação atual. No caso de transportadores estrangeiros deve referir que cobre os danos ambientais que ocorram em território português. Aceitável apresentação da garantia financeira do destino inicial, desde que refira expressamente que cobre os danos ambientais que ocorram em território português por conta dos transportadores envolvidos na notificação

<sup>5</sup> Itinerário detalhado entre o produtor e instalação de eliminação/valorização e um itinerário alternativo em caso de circunstâncias imprevistas (considera-se detalhado mapa similar ao Google Maps);

<sup>6</sup> Apenas se na casa 9 do Formulário modelo Anexo I-A - Documento de Notificação assinalou “Ver a lista anexa”;

<sup>7</sup> Caso o notificador não seja o produtor do resíduo, mas sim um corretor (“broker”) deverá ser incluído o contrato entre o produtor e o corretor, válido até emissão do último certificado;

<sup>8</sup> Apenas no caso de a transferência ser para operação intermédia (D9, D13–D15, R12 ou R13). Ver ponto 22 do Anexo I-C do Regulamento e “Correspondents’ Guidelines N.º 3”. Caso as instalações finais sejam localizadas em Portugal, envio das respetivas licenças de exploração;

<sup>9</sup> Para o caso de entrada de resíduos que tenham como destino uma operação intermédia, deverá ser apresentada uma declaração do destino final em como aceita a receção dos resíduos após operação intermédia;

<sup>10</sup> Incluir contactos (nome, endereço, telefone, correio eletrónico);

Classificação dos CDR de acordo com a Norma (se aplicável) <sup>12</sup>	
Declaração sobre a presença de POPs nos resíduos, face aos limites estipulados no Anexo IV do Reg. (UE) 2019/1021, de 20 de junho de 2019 e boletins de análises laboratoriais relativas ao teor de PCBs (se aplicável) <sup>13</sup>	
Evidência da constituição de garantia financeira a favor da autoridade de expedição (cópia) <sup>14</sup>	
Número de contribuinte do notificador (VAT number) ou outro n.º de identificação do país de origem	
Número de registo SILiAmb de todos os intervenientes portugueses <sup>15</sup>	

**Outra informação considerada pertinente que pode ser solicitada (ou outra à qual a APA tem acesso direto):**

Licenças e seguros de responsabilidade civil de transportadores que não procedam a transporte em território nacional	
Número máximo de movimentos em simultâneo previstos <sup>16</sup>	

**Mais se informa que se encontra disponível no portal da APA um documento de perguntas frequentes que deverá ser consultado em caso de dúvidas:**

<https://apambiente.pt/residuos/movimento-transfronteirico-de-residuos>

<sup>11</sup> Descrição detalhada, referente à instalação que recebe os resíduos. Se os resíduos forem para valorização devem ser incluídos dados do ponto 20 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento (% valorizável / não-valorizável; método eliminação da parte não valorizável; valor material valorizado; custo valorização; custo da eliminação);

<sup>12</sup> De acordo com a Norma Portuguesa NP 4486-2008 “Combustíveis derivados de resíduos – Enquadramento para a produção, classificação e gestão da qualidade”;

<sup>13</sup> No caso de entradas de determinadas tipologias de resíduos com destino final a operação de tratamento R1, como por exemplo CDR (191210), material para CDR (191212) e outra tipologia de combustíveis derivados de resíduos, assim como REEEs e respetivas frações. Os parâmetros de PCBs são: PCB 28 — (2,4,4' — triclorobifenilo); PCB 52 — (2,2',5,5' — tetraclorobifenilo); PCB 101 — (2,2',4,5,5' — pentaclorobifenilo); PCB 118 — (2,3',4,4',5' — pentaclorobifenilo); PCB 138 — (2,2',3,4,4',5' — hexaclorobifenilo); PCB 153 — (2,2',4,4',5,5' — hexaclorobifenilo); PCB 180 — (2,2',3,4,4',5,5' — heptaclorobifenilo);

<sup>14</sup> Artigo 6.º do Regulamento 1013. No entanto, aceita-se que seja constituída após a aprovação, mas antes do primeiro movimento;

<sup>15</sup> Código APA, via SILiAmb, do destinatário e transportadores nacionais;

<sup>16</sup> À semelhança do factor Ns na fórmula nacional de cálculo da garantia financeira. Considera-se em simultâneo os movimentos que se encontrem em trânsito entre o produtor e a instalação de valorização/eliminação;